

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2017

*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, para a realização do levantamento de detecção da praga **Cancro Bacteriano da Videira** (*Xanthomonas campestris* pv. *viticola*) no território catarinense.*

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos do Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, que regulamenta a Defesa Sanitária Vegetal no país; Instrução Normativa nº 52 de 20 de novembro de 2007, que estabelece a lista de pragas quarentenárias presentes e ausentes no país; Instrução Normativa nº 59 de 18 de dezembro de 2013, que altera o anexo II da Instrução Normativa 41 de 01 de julho de 2008 e revoga os anexos I e II da IN nº 52 de 2007; Instrução Normativa nº 59 de 20 de novembro de 2007; Instrução Normativa nº 02, de 6 de fevereiro de 2014 considerando que:

O Cancro Bacteriano da Videira, causado pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, se constitui em um dos principais problemas fitossanitários para a videira.

Os sintomas nas folhas surgem como pontos necróticos com ou sem alos amarelados que podem coalescer e causar a morte de extensas áreas do limbo foliar. Nas nervuras e pecíolos, ramos e ráquis dos frutos formam-se manchas escuras alongadas que evoluem para fissuras longitudinais de coloração negra denominadas de cancos, resultando na dilaceração dos tecidos e obstrução parcial do fluxo de seiva. As bagas são desuniformes em tamanho e cor, podendo apresentar lesões necróticas.

A disseminação ocorre por meio de material propagativo infectado, utilizado em enxertia e na formação das mudas. Pode ocorrer também por meio de restos de cultura infectados espalhados pelo pomar ou aderidos a contentores, tesouras, canivetes, luvas, roupas e implementos agrícolas utilizados no manuseio de plantas doentes. A disseminação da bactéria é favorecida por ventos fortes associados a chuvas.

A introdução e a disseminação dessa praga em pomares comerciais, trariam sérios prejuízos sociais, ambientais e econômicos para Santa Catarina;

É dever do Estado proporcionar segurança ao *status* fitossanitário das espécies vegetais de importância econômica para a agricultura catarinense;

Resolve:

Art. 1º Realizar o **Levantamento de Detecção** da praga *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, em todo o território do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O levantamento será realizado em uma única etapa, no período de **08 de dezembro de 2017 a 20 de fevereiro de 2018**.

Art. 3º O levantamento de detecção da praga será realizado conforme determina o Art. 2º da Instrução Normativa do MAPA nº 02, de 06 de fevereiro de 2014;

§ 1º - Os Departamentos Regionais, municípios e número de unidades de produção a serem inspecionados estão definidos no **Anexo I**.

§ 2º - O fiscal deverá concentrar o levantamento em Unidades de Produção com variedades mais suscetíveis e se possível em períodos de condições ambientais favoráveis a ocorrência da praga observando temperatura e umidade mais elevada, dentro do intervalo de realização do levantamento, conforme Art. 3º.

Art. 4º Para cada Unidade inspecionada deverá ser lavrado um Termo de Fiscalização, sendo obrigatório o georreferenciamento (WGS84- hddd, ddddº).

Parágrafo único: Todas as atividades (TF/TCA) deverão ser lançadas com desdobramento a nível de município no **SIGEN+ > menu apontamentos > inspeção para levantamento de pragas** e quando necessária coleta **de amostras para diagnose de pragas**.

Art. 5º Para cada amostra coletada, a mesma deverá ser identificada com o Termo de Coleta de Amostra (ex.: 0350832016 – três dígitos sequenciais do termo de coleta, três dígitos de identificação do fiscal e quatro dígitos do ano).

Parágrafo único. Todo material utilizado na coleta deverá ser desinfestado com álcool 70%;

Art. 6º O fiscal fará uma inspeção visual minuciosa em ramos, inflorescências e cachos, obedecendo a uma casualização em ziguezague identificando sintomas suspeitos de infecção por *X. campestris* pv. *viticola* Em caso de suspeita o fiscal deverá coletar amostra para a realização de análise em laboratório credenciado pelo MAPA.

§ 1º Nas Unidade de produção deverão ser amostradas plantas do gênero *Vitis* dentro da área e em bordadura:

I - Nos pomares de **até um hectare**, serão inspecionadas **seis plantas dentro da área e quatro plantas na bordadura**;

II - Nos pomares **maiores de 1 (um) hectare até 5 (cinco) hectares**, serão inspecionadas **doze plantas dentro da área e oito plantas na bordadura**;

III - Para pomares **maiores de 5 (cinco) hectares**, deverá ser inspecionadas plantas na proporcionalidade de **3:2 plantas (dentro/bordadura)**:

- a) Nos pomares **maiores de 5 (cinco) hectare a 10 hectares**, serão inspecionadas **24 plantas dentro da área e 16 plantas na bordadura**;
- b) Nos pomares **maiores de 10 hectares a 15 hectares**, serão inspecionadas **36 plantas dentro da área e 24 plantas na bordadura**;
- c) Nos pomares **maiores de 15 hectares a 20 hectares**, serão inspecionadas **48 plantas dentro da área e 32 plantas na bordadura**;
- d) os pomares acima de 20 hectares serão inspecionadas no mínimo **60 plantas dentro da área e 40 plantas na bordadura**;

IV- Os pomares selecionados para inspeção no município deverão ser preferencialmente **diferentes daqueles vistoriados na safra anterior**, para que no máximo a cada três ciclos produtivos se inspecione 100% das Unidades de Produção de uva do município.

§ 2º Para a coleta deverá ser utilizado material apropriado como: tesoura de poda, canivete, estilete e álcool 70% para desinfestação;

§ 3º As amostras devem ser acondicionadas em sacos de papel kraft e enviadas em embalagens adequadas para que se evite o comprometimento das mesmas;

§ 4º Assim que a amostra for coletada o fiscal deverá contatar o DEDEV para confirmar o laboratório para o envio das amostras.

Art. 8º Fica o Engº Agrº **Cassiano Augusto Araújo** designado como relator deste levantamento.

§ 1º Ao término do levantamento, os responsáveis pela área de agricultura dos Departamentos Regionais deverão encaminhar a planilha disponível no anexo II, em formato editável, para relator do levantamento no endereço de e-mail caaraujo@cidasc.sc.gov.br com cópia para ao Comitê de Vigilância e Epidemiologia Vegetal via e-mail coepidemiodsv@cidasc.sc.gov.br

§ 2º O relatório conclusivo deverá ser entregue ao DEDEV até 15 de abril de 2017.

Art. 9º O não cumprimento desta Instrução de Serviço poderá implicar em sanções administrativas previstas no regimento interno da empresa.



Art. 10 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

Ricardo Miotto Ternus
Gestor do Departamento Estadual de
Defesa Sanitária Vegetal – DEDEV

ANEXO I

Relação de municípios e número de inspeções em Unidades de Produção de uva

Departamento Regional	Município	Uva Comum ¹	Uva de Mesa ²	Uva vinífera ³	Total DR
Blumenau	DR*	1			
	Ascurra		1		3
	Indaial		1		
Caçador	DR	3			5
	Curitibanos		2		
Campos Novos	DR	1			
	Campos Novos			3	6
	Vargem			2	
Canoinhas	DR	1			2
	Porto União		1		
Chapecó	DR	1			
	Chapecó		2	3	11
	Cordilheira Alta		1	2	
	Modelo		2		
Concórdia	DR	3			
	Ipumirim			3	10
	Irani			2	
	Xavantina		1	1	
Criciúma	DR	1			
	Cocal do Sul		1		6
	Sombrio			1	
	Urussanga			3	
Itajaí	DR	2			2
	Água Doce			2	
Joaçaba	DR	1			7
	Joaçaba		2		
	Vargem Bonita		1	1	
Lages	DR	1			
	Campo Belo do Sul			3	
	Capão Alto			1	
	Cerro Negro			2	12
	Lages			3	
	Painel			1	
Mafra	Ponte Alta		1		
	DR	1			1

Departamento Regional	Município	Uva Comum ¹	Uva de Mesa ²	Uva vinífera ³	Total DR
Rio do Sul	Agrolândia			1	
	DR	3			
	Laurentino		1		7
	Lontras		1		
	Presidente Nereu		1		
São Joaquim	Bom Retiro			1	
	São Joaquim			6	11
	Urubici			3	
	Urupema			1	
São Lourenço do Oeste	DR	3			3
São Miguel do Oeste	DR	3			3
Tubarão	DR	2			
	Armazém		1		
	Sangão		1		5
	Santa Rosa de Lima		1		
Videira	Pinheiro Preto		2	6	
	Tangará			6	22
	Videira		2	6	
Xanxerê	DR	3			
	Bom Jesus		1		
	Ponte Serrada		1		7
	São Domingos			2	
Total Geral		30	28	65	123

*DR = Selecionar municípios do Departamento Regional

¹ Critérios da definição da amostra: 2852 produtores de UVA COMUM na safra 2014/15 (CEPA), Probabilidade de ocorrência de 2%, nível de significância 95%

² Critérios da definição da amostra: 335 produtores de UVA DE MESA na safra 2014/15 (CEPA), Probabilidade de ocorrência de 2%, nível de significância 95%

³ Critérios da definição da amostra: 560 produtores de UVA VINÍFERA na safra 2014/15 (CEPA), Probabilidade de ocorrência de 5%, nível de significância 95%

